



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU**

Resolução n.º /2026

(Projecto de resolução)

Alteração à Resolução n.º 2/2004 - Processo de interpelação sobre a acção governativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do § 2.º do artigo 77.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e no desenvolvimento dos artigos 135.º e 136.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração à Resolução n.º 2/2004)

Os artigos 9.º e 11.º da Resolução n.º 2/2004, alterada pelas Resoluções n.ºs 2/2007, 3/2009 e 3/2017, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 9.º

(Procedimento da interpelação)

1. [...].

Handwritten signatures and initials on the right margin.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

2. Finda esta fase, cada um dos Deputados subscritores tem direito ao uso da palavra, por período não superior a três minutos, para solicitar esclarecimentos sobre as respostas dadas.

3. Findos os pedidos de esclarecimento por parte dos Deputados subscritores, qualquer outro Deputado tem o direito de pedir esclarecimentos por tempo não superior a três minutos.

4. Terminadas as intervenções de todos os Deputados, o Presidente passa a palavra ao Governo, que dispõe de quinze minutos para responder.

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

Artigo 11.º

(Agrupamento de requerimentos por assunto)

1. [...].

2. [...].

3. Finda esta fase, cada um dos Deputados subscritores tem direito ao uso da palavra de acordo com a ordem inicial de leitura dos requerimentos, por período não superior a três minutos cada um, para solicitar esclarecimentos sobre as respostas dadas.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

4. Findos os pedidos de esclarecimento por parte dos Deputados subscritores, qualquer outro Deputado tem o direito de pedir esclarecimentos por tempo não superior a três minutos.

5. Terminadas as intervenções de todos Deputados, o Presidente passa a palavra ao Governo, que dispõe de quinze minutos para responder.

6. [...]”

Artigo 2.º
(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

— Aprovada em de de 2026.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Cheong Weng Chon

h
g
E
j
C
Z
B
H